RESOLUÇÃO Nº 27/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA de Porto Ferreira e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira- CMDCA no uso de suas atribuições legais;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira - SP, conforme estabelecido pela Lei Municipal n° 3.160, de 14 de abril de 2015.

Art. 2º. O CMDCA de Porto Ferreira - SP, funcionará em local cedido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 13 da Lei n◦ 3.160/15.

§ 1º. As sessões Plenárias do CMDCA poderão ser realizadas em local diverso, visando melhor adequação das instalações, mediante a convocação prévia.

§ 2º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, ceder recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§ 3º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros de Direitos, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. O CMDCA na forma do disposto no art. 11º, da Lei Municipal nº, 3.160/15, é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes titulares e suplentes do Poder Público e 04 (quatro) representantes titulares e suplentes da sociedade civil.

§ 1º. Os nomes das entidades governamentais e da sociedade civil que compõem o CMDCA e de seus respectivos representantes serão publicados na página oficial do CMDCA;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. O conselheiro suplente poderá participar, com direito a voz, de qualquer reunião do CMDCA, devendo assumir automaticamente a titularidade nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, do qual é suplente, quando também terá direito a voto.

§ 4º. O conselheiro suplente poderá participar das Comissões Permanentes, bem como das Comissões Especiais.

Art. 4º. A eventual substituição dos representantes do órgão governamental ou da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário da Pasta, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família, nos termos do art. 11º, § 1º da Lei nº 3.160/2015.

Art. 6º. Serão indicados 04 (quatro) representantes titulares e suplentes dos órgãos abaixo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte ou Cultura.

Art. 7º. O mandato dos representantes do poder público junto ao CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função pública ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do poder público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º. O Chefe do Executivo ou o Secretário da Pasta deverão indicar o novo conselheiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Art. 8º. A substituição de membro titular ou do suplente, quando desejada pelo CMDCA, será solicitada ao Chefe do Executivo ou ao Secretário da Pasta, quando por ela (e) indicado, acompanhada de justificativa.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Serão 04 (quatro) representantes titulares e suplentes, de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família, assim distintos:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 1º. As organizações da sociedade civil representadas no CMDCA, obrigatoriamente devem atuar junto à política voltada à criança e ao adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas.

§ 2º. O conselheiro representante da sociedade civil será substituído imediatamente quando assumir qualquer cargo no Governo Municipal, Estadual ou Federal, cabendo à entidade que o indicou, formalizar por escrito o pedido de substituição nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 3.160/2015.

§ 3º. O mandato dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil pertencem às organizações a que representam, de forma que esta poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos seus representantes.

§ 4º. O mandato dos Conselheiros de Direitos eleitos representantes das organizações da sociedade civil terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 5º. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Parágrafo único. As notificações ao representante do Ministério Público, órgão encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do CMDCA, deverão ser encaminhadas com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de que este possa comparecer ao processo de escolha.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS

Art. 10. São deveres dos membros do CMDCA:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 3.160/2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, justificando e comunicando formalmente via e-mail, com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões, mediante manifestação de interesse e aprovação da Plenária do CMDCA, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca da realidade de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visando contribuir com as discussões e elaboração das políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento às crianças e adolescente do município, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível orientar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDCA;

VIII – Representar o Presidente em eventos e solenidades desde que previamente designado e autorizado.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do CMDCA.

CAPÍTULO IV
DA PERDA, SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 11. Os representantes do Poder Público e/ou representantes de Entidades poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, pelo voto da maioria absoluta:

I – Quando constatada, por meio de denúncia ou outro meio, a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 13 deste Regimento Interno;

II – Quando determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, § único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III – Quando faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste CMDCA, pelo voto de maioria absoluta.

IV – Quando o membro e/ou representante for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

V- Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem à Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei no. 8.429/92.

VI – Quando o conselheiro titular e/ou suplente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa formal. Cabendo ao órgão que o conselheiro representa efetuar nova indicação;

VII – A entidade da sociedade civil ou órgão governamental ficará suspenso, até a próxima eleição, quando o representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas das Comissões às quais estejam vinculados ou às planárias ordinárias;

VIII - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro representante da entidade não governamental que vier a ter seu registro junto ao CMDCA suspenso ou reprovado, caso em que a referida entidade será substituída pela próxima que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

IX – Quando o conselheiro representante da sociedade civil atuar em causa própria.

Parágrafo Único. A inexistência de suplente para fins de cumprimento do disposto no caput, impõe o dever ao poder público e/ou à entidade de indicar um conselheiro no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de não o fazendo, ficar sem participar de editais e/ou custeio de projetos do Fundo Municipal para Criança e Adolescente pelo período equivalente a um mandato (02 anos).

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12. O CMDCA é órgão paritário, normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Compete ao CMDCA, além do previsto no artigo 8º da Lei 3.160/2015:

I - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 227, caput da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

II - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomear e dar posse;

III - Instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar no exercício do mandato, observando-se o disposto na Lei Municipal n° 3.160, de 14 de abril de 2015.

IV - Promover conferências, seminários, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades a solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

§ 1º. O CMDCA integra a estrutura de governo do Município de Porto Ferreira, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art. 227*, caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14. O CMDCA de Porto Ferreira conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenárias;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes e

IV – Comissões Transitórias;

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15. A Plenária, órgão soberano do CMDCA é composta pelos membros que estão no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 16. O CMDCA se reunirá 1 (uma) vez por mês ordinariamente, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que previamente convocada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior, para debater e deliberar sobre matérias de competência do CMDCA.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas na Casa dos Conselhos ou em outro local a ser previamente comunicado aos Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares e entidades registradas, sempre na 3ª (terceira) quarta-feira do mês, tendo início às 11:00 horas e encerramento às 12:30 horas;

§ 2º. Sempre que necessário, a Mesa Diretora ou a Plenária, autorizará a realização de Plenária Extraordinária;

§ 3º. As sessões Plenárias poderão ser realizadas virtualmente, mediante a convocação prévia e encaminhamento do respectivo link a todos os conselheiros, com a geração da respetiva ata;

§ 4º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será previamente encaminhada aos conselheiros, entidades governamentais e da sociedade civil inscritas;

§ 5º. Quando as reuniões do CMDCA acontecerem em local diverso do usual, deverá ser devidamente comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e amplamente divulgado, orientando o público interessado acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 6º. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o quórum mínimo de 5 (cinco) representações do CMDCA, seja da sociedade civil ou Poder Público, titulares ou suplentes;

§ 7º. Não havendo quórum, será aguardado até 15 minutos. Após este prazo, a sessão será instalada e deliberará com qualquer número de conselheiros presentes, pelo voto da maioria destes;

§ 8º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 17. A critério da Mesa Diretora, as sessões poderão ter início com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, todos os membros do CMDCA serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, dando início às discussões e deliberações.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMDCA;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria presente à sessão;

§ 3º. As matérias constantes da pauta da Plenária do CMDCA não apreciadas na sessão, serão apreciadas na próxima Plenária ou em Plenária Extraordinária convocada nos termos do § 2º do art. 19 do presente Regimento.

Art. 18. Os debates terão início após a leitura do assunto, que seguirá de acordo com os itens da pauta, podendo haver alteração na ordem de votação.

§ 1º. O relator, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Os presentes na Plenária que desejarem se manifestar deverão se inscrever perante a Mesa Diretora, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um);

Art. 19. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados na Plenária, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta;

§ 2º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselheiros de Direitos Titulares ou Suplentes em substituição que estiverem presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 20. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis, contrários e abstenções a cada um dos encaminhamentos efetuados.

Art. 21. A cada Plenária do CMDCA será lavrada a respectiva ata, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas, assinada, obrigatoriamente, pelos presentes.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 22. O CMDCA será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos.

§ 1º. Para o exercício dos cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na cerimônia de posse que ocorrerá na 1ª Reunião Ordinária realizada, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo, a realizar-se na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 13 e 14 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O Presidente do CMDCA será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O exercício da presidência do CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º Compete ao Vice-presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 24. São atribuições do Presidente do CMDCA:

I - Presidir as Plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações na Plenária;

III - Preparar, junto com a Mesa Diretora do CMDCA, a pauta das Plenárias ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar a correspondência oficial do CMDCA;

V - Representar o CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;

VII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

VIII - Manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

IX - Convocar, de ofício e, preferencialmente por e-mail, a realização das Plenárias para tratar de assuntos de caráter urgente, para discussão e deliberação;

SEÇÃO IV

DOS 1º E 2º SECRETÁRIOS

Art. 25. Ao 1º Secretário, auxiliado por um agente administrativo efetivo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I -Manter o registro das atas das sessões plenárias;

II - Secretariar as Plenárias do CMDCA, registrando a frequência dos membros conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

IV - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do CMDCA, encaminhando aos conselheiros até 02 (dois) dias antes da próxima reunião do Conselho;

V - Receber relatórios e documentos dirigidos ao CMDCA, os quais serão apresentados em Plenária, quando protocolizados em até 7 (sete) dias antes da reunião;

VI - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

VII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

VIII - Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá como seu substituto legal, o 2º Secretário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26. As Comissões Permanentes serão de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo em número mínimo de 04 (quatro) membros Conselheiros de Direitos para cada comissão, formadas por membros titulares ou suplentes.

§ 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Coordenador, tendo as funções de elaborar estudos verificar, vistoriar, opinar, emitir pareceres e propor políticas especificas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA;

§ 2º. Os Coordenadores das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Permanentes serão estabelecidos e aprovados pela Plenária;

§ 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, mediante calendário anual previamente enviado a todos os conselheiros;

Art. 27. São 02 (duas) as Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Inscrição e Registro, composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes;

II - Comissão Permanente Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por um número mínimo de 04 (quatro) participantes,

Parágrafo Único – Todos os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação da Plenária.

Art. 28. Compete a Comissão Permanente de Inscrição e Registro:

I – Registrar as organizações da sociedade civil que mantenham programa de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de criança e adolescente no Município e encaminhar ao administrativo do CMDCA para as devidas providências.

II - Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, das entidades governamentais, não governamentais e encaminhar ao administrativo do CMDCA para as devidas providências.

III - Proceder a renovação de registro das entidades e inscrição de programas e projetos avaliando-se o seu cabimento mediante análise documental especificada na resolução que regulamenta os procedimentos administrativos junto ao CMDCA;

IV - Monitorar o regular funcionamento de entidades não governamentais e governamentais, demandando à plenárias eventuais suspeitas de irregularidades para as providências cabíveis;

V - Compartilhar com a Plenária as ações desenvolvidas no período, cabendo ao colegiado deliberar pela inscrição e registro de competência do CMDCA.

Art. 29. Compete à Comissão Permanente Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Acompanhar a operação do Fundo pela Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes emanadas do CMDCA e da legislação municipal vigente;

II – Promover análises e emitir pareceres ao plenário, de questões relacionadas aos recursos do Fundo;

III - Manter o CMDCA informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo;

IV - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo a sensibilização do Imposto de Renda para pessoas físicas ou jurídicas ou outros de acordo com a legislação vigente;

V - Participar, através de seus membros, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. As Comissões Especiais serão criadas em caráter excepcional, definidos pelo Plenário, respeitando a paridade entre os integrantes, e destinar-se-ão as demandas especificas de responsabilidade do CMDCA, tais como, eleições do Conselho Tutelar, realização de pré-conferência e conferências municipais, plano de ação e avalição de projetos e outras que o Plenário julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 31. As deliberações e resoluções serão publicadas no site oficial do CMDCA, possibilitando o amplo acesso e conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado total ou parcialmente, por maioria absoluta dos membros do CMDCA, mediante apresentação de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMDCA, a ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Plenária que deverá apreciá-la.

Art. 33. As alterações regimentais serão apreciadas em Plenária ordinária ou extraordinária convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do CMDCA.

Parágrafo Único. Em havendo aprovação deverá ser emitida pelo Conselho uma Resolução no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação.

Art. 34. Os casos omissos ou não previstos nesse regimento serão decididos pela maioria absoluta da Plenária do CMDCA, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal n° 3.160, de 14 de abril de 2015 e outras relativas à matéria.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Ferreira, 19 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBA VALERIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Data: 11/03/2025 13:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Presidente do CMDCA (2024/2026)